



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## LEI Nº 1.167, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação do exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município de Chácara, e dá outras providências.”

**Projeto de autoria do Executivo.**

A Câmara Municipal de Chácara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta as atividades do Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, com exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/06, considerando-os como cargos públicos.

**Art. 2º** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário.

**Art. 3º** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

**Art. 4º** Constituem atribuições gerais do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 5º** Constituem atribuições gerais do cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistoria, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

**Art. 6º** A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE dar-se-á mediante aprovação em Processo Seletivo Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, nos termos da CF/88 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§ 1º O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de, no máximo, 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme interesse da Administração Municipal.

§ 2º O Edital do Processo Seletivo Público para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá estabelecer a inscrição por área de abrangência, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - a classificação dos aprovados, no Processo Seletivo Público, deverá ser feita por área de abrangência;

II - a admissão dos aprovados deverá obedecer, rigorosamente, à ordem de classificação por área de abrangência.

**Art. 7º** O gestor municipal de saúde definirá as áreas de abrangência do Município para atuação do Agente Comunitário de Saúde - ACS, de acordo com as peculiaridades da região, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º** O Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá preencher, além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município, os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

I - residir, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público, na área de abrangência de atuação para a qual se inscreveu, mediante comprovação



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

de endereço domiciliar, com declaração elaborada de próprio punho pelo candidato, a ser apresentada no ato da posse;

- II- ter concluído o ensino médio;
- III - ter sido aprovado em Processo Seletivo Público.

Parágrafo único: Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso I do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato residente em outra localidade do município de Chácara.

**Art. 9º** O Agente de Combate às Endemias - ACE deverá preencher, além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município, os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

- I - ter concluído o ensino médio;
- II- ter sido aprovado em Processo Seletivo Público.

**Art. 10** O Município poderá promover o desligamento unilateral dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS ou dos Agentes de Combate às Endemias - ACE na comprovada ocorrência de umas das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Público do Município de Chácara ;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que regulamenta o art. 169, §§ 4º a 7º da CF/88;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 1º No caso do Agente Comunitário de Saúde, o vínculo com a Administração também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 8º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º Além das hipóteses previstas neste artigo, ocorrerá a dispensa do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias:

- I - a pedido;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

II- pela extinção ou conclusão do programa.

**Art. 11** O Processo Administrativo Disciplinar para demissão dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE, nas hipóteses previstas no artigo 10, desta Lei, será instaurado processo pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças por meio de uma Comissão Especial de Inquérito designada pelo Executivo, especificamente para tal fim, devendo ser julgado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 12** É vedada aos profissionais, no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a nomeação ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de gratificação.

**Art. 13** O Quadro Permanente de Pessoal ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias seguirão o disposto no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Chácara.

**Parágrafo único.** O vencimento-base dos ocupantes dos cargos públicos de ACS e de ACE será reajustado por lei municipal específica, não podendo ser inferior ao piso nacional federal.

**Art.14** Aos profissionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Pública Municipal de Chácara aprovados em concurso público e estabilizados até a data da publicação dessa Lei, manterá o adicional por tempo de serviço e, demais adicionais garantidos estipulados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chácara.

**Art. 15** Aplica-se no que couber as demais disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chácara.

**Art. 16** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de modelos e instrumentos de avaliação de desempenho que atendam à natureza das atividades do ACS e ACE, assegurados os seguintes princípios:

I - transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

II - periodicidade da avaliação;

III - contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

IV - direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

**Parágrafo único.** Se a avaliação não atingir a pontuação mínima estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, restará configurada a hipótese do art. 10, IV,



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

desta lei.

**Art. 17** A atuação dos ACS é coordenada pelos enfermeiros de sua equipe de trabalho, e a atuação dos ACE é coordenada pelo Coordenador da Vigilância Sanitária, designado para essa função.

**Art. 18** Aos profissionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias após a nomeação deverá ter concluído no prazo de 60 (sessenta) dias o curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

**Art. 19** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria específica do orçamento vigente.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Chácara, 02 de dezembro de 2022.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**  
*Prefeito Municipal*